

LEI Nº 1.980/2012, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012.

Autoriza o ressarcimento de despesas e dá outras providências.

CESER ADRIANO BEUREN, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Prefeito Eleito a realizar viagem a Porto Alegre/RS e Brasília/DF para fazer pleitos e encaminhar projetos de interesse da municipalidade, sendo as despesas de viagem, transporte, alimentação e estadia ressarcidas pelo erário Municipal.

Parágrafo único – As despesas a serem ressarcidas deverão ser devidamente comprovadas.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

0201 – Gabinete do Prefeito

339093000000 – Indenizações e restituições

2003 – Manutenção das atividades do gabinete

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer transposição de valores, através de Decreto Municipal, para dar cobertura às disposições do artigo anterior.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO/RS,
29 de outubro de 2012.

CESER ADRIANO BEUREN,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

Carlos Humberto Dall Prá,
Secretário da Administração.

